**LEI Nº 6.020, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre: Outorga a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo a concessão administrativa de área pública que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**  Fica outorgada à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a concessão administrativa de uso das áreas públicas localizadas no bairro Santa Inês abaixo discriminadas:

**I -** Uma área de terreno com total de 540,00 m² denominada como Viela Balbinos no loteamento denominado Parque Santa Inês, com frente para a Rua Iramina, onde mede 6,00 m, ao lado direito de quem da referida via olha o imóvel mede 90,00 m, confrontando com os lotes 70 e 83 da quadra C do parque Santa Inês, ao lado esquerdo de quem da referida via olha o imóvel mede 90,00 m, confrontando com os lotes 69 e 87A da quadra C, aos fundos mede 6,00 m, confrontando com a via pública denominada Rua Iramina, encerrando assim o perímetro descrito.

**II -** Uma área de terreno com total de 560,00 m², denominado com sistema de recreio da quadra A, do loteamento denominado Parque Santa Inês, com frente para a Rua Balsamo, onde mede 18,00 m, ao lado direito de quem da referida via olha o imóvel mede 16,00 m, confrontando com o lote 25 e a Viela Bariri da quadra A, ao lado esquerdo de quem da referida via olha o imóvel mede 6,00 m e aos fundos mede 10,00 m, confrontando com a Viela Bariri, encerrando assim o perímetro descrito.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso destina-se à implantação das obras do sistema de abastecimento de água do bairro Santa Inês, composto por 2 (dois) poços de captação de água bruta, 1 (uma) estação elevatória de água tratada, 1 (um) booster e 2 (dois) reservatórios, tratando de obra a ser implantada em caráter definitivo e que beneficiará aproximadamente 1.340 habitantes na região.

**Art. 2º** A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta lei é a título gratuito e vigorará enquanto perdurar a concessão outorga à SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

**Art. 3º** As obrigações e responsabilidades decorrentes da presente concessão administrativa serão formalizadas por meio de contrato, nos termos do artigo 113, § 1º da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 035/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente “Lagoinha” registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.